

1/ Anexo a proposta de lei
2/ Juntação ao processo legislativo (logo para ser analisado e assinado)
13.6.13

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º 403
Data 12/06/2013

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência o Ministro da
Presidência e dos Assuntos
Parlamentares
R. Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7.º
1399-022 LISBOA

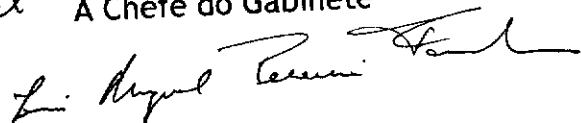
S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência.	Data
		Of. 4026/2013 Proc. 924/2013 Reg. 5530/13 5526/13	11-06-2013

Assunto: Anteprojeto de proposta de lei que visa estabelecer o regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens e picotagem

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de enviar a V. Exa., para os efeitos tidos por convenientes, cópias do e-mail de 7 de julho de 2013 da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias e fax de 6 de junho de 2013, da ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses, bem como os respetivos anexos, sobre o assunto acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

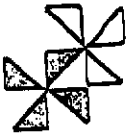
Rel' A Chefe do Gabinete



Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado
/im

07-JUN-2013 12:01 De:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

LISTEIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO
ENT. N.º 5526 07/06/2013
PROC. N.º 924/2013

AV. MARINHO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. II SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 62 / 413

EX.MA SENHORA CHEFE DE GABINETE DE
SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA

V/Ref.

N/Ref. OFI: 684/2013-LR

DATA: 06/06/2013

ASSUNTO: ANTE-PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE VISA ESTABELECEER O REGIME
APLICÁVEL AOS GRAFITOS, AFIXAÇÕES SELVAGENS E PICOTAGEM

Temos o prazer de remeter, em anexo, a Vossa Excelência, o parecer da ANMP sobre o assunto em
epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

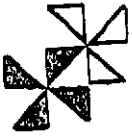
O Secretário-Geral da ANMP

(Artur Trindade)

1. Visto. Guia ao Edital e ao Edital
2. Proceder a ...
Edital. A
07.06.2013

António Delgado
Adjunto do
Ministro da Administração Interna

07 JUN 2013 12:01 De:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARAÑO C. SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
U. R. Nº 54917 Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

ASSUNTO: ANTE-PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE VISA ESTABELECEER O REGIME APLICÁVEL AOS GRAFITOS, AFIXAÇÕES SELVAGENS E PICOTAGEM

PARECER

É intenção do Governo criar um regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, muros e outras infra-estruturas, nomeadamente rodoviárias e ferroviárias, vedações, mobiliário e equipamento urbanos.

Assim, nos termos do Ante-Projecto compete às Câmaras Municipais licenciar a inscrição de grafitos, a picotagem ou a afixação de cartazes, ou outras intervenções de natureza similar, em locais previamente identificados pelo requerente, mediante apresentação de um projecto e da autorização expressa e documentada do proprietário da superfície ou do seu representante legal, quando este exista.

Os Municípios podem promover a utilização temporária e controlada de espaços públicos determinados para estes efeitos, tendo em vista a promoção de dinâmicas associativas e comunitárias.

A fiscalização da matéria compete às polícias municipais e ou aos serviços de fiscalização municipais, sem prejuízo da possibilidade de intervenção da força de segurança territorialmente competente.

Em regra, a instrução dos processos contra-ordenacionais e a aplicação das coimas e demais sanções compete às Câmaras Municipais.

O produto das coimas obedece à seguinte repartição:

- 60% para o Estado;
- 20% para as Câmaras Municipais (ou para a entidade competente quando o património ou a infra-estruturas não estão sob tutela territorial da autarquia);
- 20% para a entidade auatante.

Sobre o conteúdo do Ante-Projecto de diploma, a ANMP considera que nas situações em que compete às Câmaras Municipais a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas, o produto das mesmas deve constituir obrigatoriamente receita integral dos Municípios.

Face ao exposto, a ANMP emite parecer desfavorável, salvo se for devidamente acautelada a consideração supra referida.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Coimbra, 6 de Junho de 2013

Isabel Maria Medeiros da Silva

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

ENT. N.º 5530 7/6/2013

PROC. N.º 924.2013

De: Gab Apoio Ministro Administração Interna
Enviado: sexta-feira, 7 de Junho de 2013 15:45
Para: Isabel Maria Medeiros da Silva
Cc: Carolina Gomes Condeço de Oliveira
Assunto: FW: PARECER relativo ao «Anteprojeto de proposta de lei que visa estabelecer o regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens e picotagem»
Anexos: Parecer_Regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens e picotagem.pdf

De: Gab Ministro da Administração Interna
Enviada: sexta-feira, 7 de Junho de 2013 15:23
Para: Gab Apoio Ministro Administração Interna
Assunto: FW: PARECER relativo ao «Anteprojeto de proposta de lei que visa estabelecer o regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens e picotagem»

Melhores cumprimentos
Divisão de Informação e Relações Públicas do MAI

De: ANAFRE [anafre@anafre.pt]
Enviado: sexta-feira, 7 de Junho de 2013 15:15
Para: Gab Ministro da Administração Interna
Assunto: PARECER relativo ao «Anteprojeto de proposta de lei que visa estabelecer o regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens e picotagem»

V/Ref.: 3614 de 24/05/2013
N/Ref.: CD/AV/eb/2073/13

V. S. B. Vieira do
GABINETE do MAI
07.06.2013

Ex.ma. Senhora
Chefe do Gabinete do Ministro da Administração Interna
Dra. Rita Abreu Lima

António Delicado
Adjunto do
Ministro da Administração Interna

Para os devidos efeitos, enviamos PARECER relativo ao «Anteprojeto de proposta de lei que visa estabelecer o regime aplicável aos grafitos, afixações selvagens e picotagem».

Ficando disponíveis para o que se lhe oferecer, subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

Armando Vieira
Presidente do Conselho Diretivo
ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias)
Palácio da Mitra | Rua do Açúcar, nº 56 | 1950-009 LISBOA
Tel.: 218 438 390 | Fax: 218 438 399 | E-mail: anafre@anafre.pt
www.anafre.pt

Di António Delicado
7/6/13

Rita Abreu Lima
Chefe do Gabinete do Ministro da
Administração Interna



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«ANTEPROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE VISA ESTABELECE O REGIME APLICÁVEL AOS GRAFITOS, AFIXAÇÕES SELVAGENS E PICOTAGEM»

PARECER

A propósito do Anteprojeto supra identificado, a ANAFRE fez a necessária reflexão, concluindo nos seguintes termos:

A génese da atividade gráfica é muito antiga, perdendo-se na noite dos séculos.

É possível articular e fazer regressar a sua prática à era romana.

E, desde sempre, gerou as mais controversas opiniões.

Uns, a afirmar que se identifica com indesculpável vandalismo, assumindo vários graus de transgressão.

Outros, a admirá-la como verdadeiro ato de criação plástica, artística, que consideram ser, conferindo-lhes o *status* de verdadeiras obras de arte.

E, como em todas as situações que interferem com a vida comunitária dos Homens, com o seu relacionamento de natureza convival, com a mentalidade e sensibilidade próprias de cada ser pensante, a unanimidade de entendimento não é alcançável.

Por isso se proclama o Estado de Direito e as decisões democráticas como os melhores meios de conseguir que as sociedades de Homens vivam em paz social.

Eis a razão das Leis.

O Conselho Diretivo da ANAFRE considera que, o grafito pode, de facto, constituir uma manifestação de cariz cultural e/ou artística.

Andam-lhe associadas a colocação de cartazes e a picotagem, esta, quase sempre demonstrativa de enorme arte criativa.

Muitas vezes, assumem expressão política, quase sempre, de revolta e insatisfação.



Às vezes jocosa, abusadora; outras vezes crítica e instigadora.

Grande parte das situações são reveladoras de completo desrespeito pela propriedade privada ou pública, capaz de infligir pesados e irrecuperáveis prejuízos.

É, por isso, que

Tardava uma iniciativa legal que, não cortando a raiz da mais pura criatividade, ordenasse esta atividade, regulando a sua prática, permitindo-a, autorizando-a, abrindo horizontes à imaginação dos seus praticantes, não cerceando a sua criatividade, não abafando o grito da revolta quando ele se faz acompanhar de um sentido estético e intencional.

O presente Anteprojeto de Proposta de Lei é oportuno e justificado.

A atribuição da legitimidade para a aplicação da Lei é apropriada.

Os meios e instrumentos a utilizar para a sua aplicação são adequados.

Releva-se a aplicação de coimas e a medida da suspensão das penas com substituição do trabalho a favor da comunidade.

Nestes termos, por tudo quanto se deixa exposto e porque, ao contrário de Caetano Veloso, «o nosso amor não é um coração colossal de grafiti», entende a ANAFRE emitir PARECER FAVORÁVEL.

Lisboa, 06 de junho de 2013